

## ANEXO VIII

# CONCORRÊNCIA 01/2006

- Aquisição de Microcomputadores, Softwares, Impressoras Multifuncionais e No-Breaks -

---

CT XX/0 – 2005

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO, ENTREGA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

---

### DAS PARTES

CONTRATANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – RIO GRANDE DO SUL – SENAR-RS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Porto Alegre - RS, à Praça Prof. Saint Pastous de Freitas, nº 125 - 3º andar – CEP: 90.050-390, CNPJ/MF: 04.303.406/0001-02, representado por XXXX, brasileiro, estado civil, RG: e CPF: e por xxxxxx, brasileiro, estado civil, RG: e CPF:, ambos residentes e domiciliados em...

CONTRATADA: (Razão Social), sociedade empresária, com sede em (município/UF), à Rua/Av. xxxxxx, nº xx, CEP 00.000-000, CNPJ/MF: xxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, RG: e CPF: , residente e domiciliado em ...

---

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As partes acima identificadas ajustam este instrumento contratual em conformidade com o **Processo Licitatório nº 122.429**, de 09/01/2006, na modalidade **Concorrência**, de nº **01/2006**, do tipo **Técnica e Preço**, nos termos do Art. 5º, Inciso I; c/c o Art. 6º, Inciso II, alínea "c"; e Art. 8º, Inciso II, §§ 1º e 2º, do R.L.C. do SENAR, Resoluções nºs. 040/CD, (D.O.U. 26.10.01) e 043/CD, (D.O.U. 31.10.02), subsidiariamente à Lei 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e pelas condições deste instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e EXECUÇÃO

---

Os equipamentos e serviços a serem adquiridos, distribuídos e instalados são os que seguem:

**1.1. 174** (cento e setenta e quatro) Microcomputadores, com a configuração mínima exigida no *Anexo I – Especificações Técnicas Mínimas dos Equipamentos*;

**1.2. 174** (cento e setenta e quatro) Licenças para Sistema Operacional Microsoft® Windows® XP Professional Brazilian – SP2, OEM, podendo ser mídias do tipo CD Recovery;

**1.3. 174** (cento e setenta e quatro) Licenças para Microsoft Office Pro All Languages, Educacional Open.

**1.4. 174** (cento e setenta e quatro) Impressoras multifuncionais, conforme *Especificações Técnicas Mínimas dos Equipamentos – Anexo I*;

**1.5. 174** (cento e setenta e quatro) No-Break's, conforme *Especificações Técnicas*

*Mínimas dos Equipamentos – Anexo I;*

**1.6.** Execução dos Serviços agregados, conforme item "2.6", do Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

**2.1.** Proceder a Instalação e efetuar os testes dos softwares indicados nos itens "1.2" e "1.3";

**2.2.** Produzir 174 (cento e setenta e quatro) cópias em CD, a partir da mídia original, do item "1.3";

**2.3.** Proceder a distribuição física dos equipamentos indicados nos itens de "1.1", "1.4" e "1.5", nos locais constantes do *Anexo III*, acondicionados adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte;

**2.4.** Proceder a instalação física dos equipamentos, da seguinte forma:

**1 -** CPU, monitor, teclado e mouse sobre a mesa, ligados ao no-break, e este ligado à rede elétrica;

**2 -** Impressora conectada à rede elétrica e a CPU via sua interface de comunicação.

**2.5.** Fixar as 522 (quinhentas e vinte e duas) etiquetas de controle patrimonial, auto-adesivas, que serão fornecidas pelo SENAR-RS à licitante vencedora, sendo, uma em cada um dos seguintes equipamentos:

**1 -** Na CPU do Microcomputador;

**2 -** Na Impressora Multifuncional;

**3 -** No No-Break.

**2.6.** Teste final de funcionamento do hardware e do software no local da instalação;

**2.7.** Preenchimento dos *Termos de Recebimentos - Anexo VII*, e recolhimento da assinatura e nome do responsável pelo recebimento dos equipamentos e remessa ao SENAR-RS para comprovação;

**2.8.** Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**2.9.** Responsabilizar-se pelo suporte técnico remoto, manutenção dos equipamentos e pelo período da garantia proposto, fornecendo mão-de-obra e peças de reposição, sempre que chamado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

**3.1.** Fornecer à CONTRATADA o conjunto de 174 (cento e setenta e quatro) Termos de Recebimento, em 2 (duas) vias;

**3.2.** Fornecer as 522 (quinhentas e vinte e duas) etiquetas de controle patrimonial, auto-adesivas, para afixação nos equipamentos;

**3.3.** Efetuar os pagamentos relativos ao montante correspondente aos bens fornecidos mediante a apresentação de Nota Fiscal – Fatura, discriminada e emitida em nome do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Rio Grande do Sul - SENAR-RS, acompanhados dos Termos de Recebimento, devidamente assinados pelo destinatário, e pelo técnico que procedeu a instalação dos equipamentos;

**3.4.** Fazer o acompanhamento dos serviços de entrega, instalação, manutenção e garantia, atendendo os prazos estabelecidos.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

---

Os equipamentos e softwares deverão ser entregues, instalados e testados, com os Termos de Recebimento devidamente assinados, no prazo de **00 (XXXXXXXX) dias**, a contar da data deste instrumento, conforme proposta integrante do processo.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

---

O valor total deste contrato é de **R\$ 0,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, referente à aquisição, distribuição, instalação e teste dos equipamentos, bem como os serviços agregados, conforme previsão na Cláusula Primeira deste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS, IMPOSTOS e TRIBUTOS

---

**6.1.** O CONTRATANTE efetuará os pagamentos através de documento bancário ou mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA, até 10 (dez) dias úteis da data do protocolo no SENAR-RS dos *Termos de Recebimento – Controle de Instalação*, devidamente assinados pelo destinatário e pelo técnico que procedeu a instalação;

**6.2.** Para e efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de Serviços - Fatura, destacando o valor das retenções para Previdência Social, assim como IRRF, CSLL, PIS e Cofins, conforme o caso, tendo em vista que todos os impostos, taxas e tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da normatização tributária.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL

---

Esta relação é de natureza cível. Sendo assim, os profissionais envolvidos na execução do presente contrato, sejam na condição de funcionários, sócio, etc. da CONTRATADA, não terão vinculação de emprego em relação ao CONTRATANTE, ficando à CONTRATADA a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste CONTRATO.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

---

**8.1.** O não cumprimento de quaisquer atribuições por parte da licitante que vir a ser contratada, sujeitará à mesma as seguintes penalidades:

**I.** Advertência

**II.** Multa:

Por inadimplência contratual no atraso do cumprimento da obrigação, estipulado em 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, até o prazo de 10(dez) dias.

Transcorrido esse prazo e mantida a inadimplência, total ou parcial, desconsiderando os fatos decorrentes de "caso fortuito" ou "força maior, será aplicada a multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras sanções.

**III.** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SENAR-RS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**8.2.** A aplicação de multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei;

**8.3.** Na hipótese da incidência das sanções acima, é garantida a prévia defesa.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

---

A inexecução total ou parcial do contrato caracteriza inadimplemento, e poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, sendo considerados no que couberem, os termos de seus arts. 78 a 80.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

**10.1.** Para efeito de validade deste instrumento, quaisquer alterações, sejam nas condições da CONTRATADA, por Contrato Social, seja de seus profissionais, devem ser informadas, imediatamente, ao CONTRATANTE, para as providências cabíveis;

**10.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos** ou **supressões**, de até **25%** (vinte e cinco por cento), do valor do contrato;

**10.3.** A contagem dos prazos relativos a este contrato, sempre será feita excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento, se encerrando às 18h (dezoito horas) do último dia;

**10.4. Todas as demais atribuições da CONTRATADA previstas no Edital, independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO**

---

Para a solução das divergências e os casos omissos não resolvidos entre as partes, fica eleito como domicílio contratual, o Foro Central da Comarca de Porto Alegre - Rio Grande do Sul, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre - RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL  
**CONTRATANTE**

LICITANTE  
**CONTRATADA**

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL  
**CONTRATANTE**

### **TESTEMUNHAS**

NOME:  
RG:  
CPF:

NOME:  
RG:  
CPF: